



Prefeitura Municipal de Caeté

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETÉ
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO DE CAETÉ
EDITAL ARTÍSTICO E CULTURAL – Nº 03/2023

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA Nº
[INDICAR NÚMERO]/2023 TENDO POR
OBJETO A CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS
PELO EDITAL Nº03/2023 – LEI PAULO
GUSTAVO, NOS TERMOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 195/2022, DO DECRETO
11.525/2023 E DO DECRETO Nº 11.453/2023

1. PARTES

1.1 O Município de Caeté, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio, Senhor(a) Orlando Zanon Neto, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Concessão de Bolsa Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Concessão de Bolsas é instrumento da modalidade de concessão de bolsas culturais de que trata o inciso III do art. 8º do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), do Decreto n. 11.525/2023 (DECRETO REGULAMENTAR DA LEI PAULO GUSTAVO) e do Decreto 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Concessão de Bolsa tem por objeto a concessão de bolsa cultural ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES



Prefeitura Municipal de Caeté

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Caeté, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio:

- I) transferir os recursos o(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento de apresentação do Relatório do Bolsista; e
- III) analisar e emitir parecer sobre o Relatório do Bolsista.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I - Executar o projeto objeto da Bolsa Cultural, que constitui o encargo;
- II - Executar a contrapartida, conforme pactuado;
- III - ao final da execução, apresentar Relatório do Bolsista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do Termo de Bolsa;
- IV - Atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio, no prazo de 07 (sete) dias contados do recebimento da notificação, que pode se dar por via telefônica ou mensagem eletrônica.

6.3 A contrapartida será executada da seguinte forma: **[EXPLICAR COMO SERÁ EXECUTADA A CONTRAPARTIDA] [CONTRAPARTIDA APROVADA NO PROJETO]**.

7. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

7.1 Este instrumento pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio, desde que não haja alteração do objeto acordado.

7.2 A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio, sem necessidade de análise jurídica prévia.

8. EXTINÇÃO DO TERMO DE BOLSAS

8.1 O presente Termo de Concessão de Bolsas poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;



Prefeitura Municipal de Caeté

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

8.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

8.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

8.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

9. DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO

9.1 O não cumprimento do encargo resultará em:

- I - suspensão da bolsa;
- II - cancelamento da bolsa; ou
- III - determinação de ressarcimento de valores.

9.2 A decisão sobre o descumprimento deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

9.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10. VIGÊNCIA

10.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 5 meses.

11. PUBLICAÇÃO

11.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Jornal Oficial da Prefeitura Municipal de Caeté.

12. FORO

12.1 Fica eleito o Foro: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio de Caeté – Localizada à Praça Doutor João Pinheiro, nº15, bairro Centro, Caeté – MG - para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Caeté, xx de março de 2024.

Orlando Zanon Neto

Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

Agente Cultural